**Parecer CME n.º 012/2007**

*Manifesta-se a respeito da construção de Escola de Educação Infantil, no bairro Jardim do Bosque.*

**RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal da Educação e Pesquisa solicita a este Conselho, Parecer relativo à construção de uma escola de Educação Infantil, no bairro Jardim do Bosque, mediante a seguinte justificativa:

*“A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa, vem justificar a solicitação de parecer da construção de uma Escola de Educação Infantil, no bairro Jardim do Bosque, à Avenida Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, sem número.*

*A referida obra foi definida pela comunidade, em votação, nas assembléias do Orçamento Participativo, demanda de 2000 para construção em 2005.*

*A área do terreno é de 741m² (setecentos e quarenta e um metros quadrados), a construção terá uma área de 257m e atenderá cerca de 100(cem) crianças com idade de 0 a 5 anos.*

*Este município, preocupado em assegurar o desenvolvimento integral da criança, valorizando a convivência social e familiar, entende que a educação infantil parte da educação básica, que é uma das áreas educacionais cuja demanda tem sido crescente. Muitas de nossas crianças que em decorrência da pobreza estão vulneráveis, privadas de renda, com vínculos familiares e afetivos frágeis são discriminadas por questões de gênero e etnia, ficando à margem do descaso.*

*Considerando que possuímos somente a EMEF Vereador José Oledir Ramos para atender a demanda existente, não há na região escola que atenda a demanda de alunos que procuram a educação infantil.*

*Após os novos marcos legais, instituídos pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990 e Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/1996, aumentam o dever do governo municipal em assegurar a igualdade de condições de acesso à escola, respeitando a realidade, as diferenças e as necessidades de cada região no estabelecimento de prioridades municipais e hierarquização das demandas locais. A construção teve início em 19 de abril de 2007, com previsão de conclusão em novembro de 2007.”.*

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

Fundamentos Legais

O atendimento das crianças de 0 a 5 anos é garantido pelo Artigo 208 da Constituição Federal e a oferta da Educação Infantil é uma das prioridades do Município, como dispõe o Artigo 211.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 – ECA, que marcou a história com novo olhar e novo fazer na garantia do atendimento dos direitos das crianças, também fundamenta esta oferta.

 A LDBEN, no artigo 11, inciso V, fixa como prioridade para o Município a oferta do Ensino Fundamental em relação ao Ensino Médio e Superior. Esta prioridade não isenta o Município da oferta da Educação Infantil, sendo, portanto, de sua responsabilidade constitucional.

 A partir da LDBEN, a CEB/CNE emitiu as seguintes normatizações: o Parecer n.º 22, de 17 de dezembro de 1998, que trata das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Resolução n.º 01, de 13 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parecer n.º 4, de 16 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, a Resolução do CEED/RS n.º 281/2005 e os Pareceres n.º 397 e 398 que estabelecem as Diretrizes para a Educação Infantil e os aspectos básicos para a sua estrutura e funcionamento.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, órgão normatizador exarou a Resolução nº 003/2006 que estabelece normas para oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

Educação Infantil no desenvolvimento da criança como cidadã.

 As instituições de Educação Infantil devem favorecer um ambiente físico e social, onde as crianças se sintam protegidas, acolhidas e ao mesmo tempo seguras para se arriscar e vencer desafios. Quanto mais rico e desafiador for esse ambiente, mais lhes possibilitará a ampliação do conhecimento acerca de si mesma, do outro e do meio em que vive.

A Educação Infantil é considerada a primeira etapa da educação básica (título V, capítulo II, seção II, art 29 da LDB), tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança.

A integração da Educação Infantil como parte da Educação Básica é uma contribuição decisiva da LDB para com a educação nesta faixa etária, porque lhe dá uma dimensão maior no momento em que ela passa a ter uma função específica no sistema educacional: o de iniciar a formação necessária a todas as crianças, para que possam exercer sua cidadania. As ações da Instituição passam a ter uma intencionalidade educativa, não se restringindo mais à “guarda” e ao “cuidado” da criança pequena, mas ações que proporcionem Educação e Cuidado. Reafirma-se então, a concepção de criança como cidadã, devendo sua educação ter a mesma importância e qualidade que se pretende das demais etapas da Educação Básica.

**CONCLUSÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha reconhece a necessidade da construção de uma EMEI naquela região, uma vez que não há atendimento público para educação infantil no bairro citado. Este fato confirma a responsabilidade entre o Poder Público, a Sociedade Civil e a Família na educação e cuidado das crianças nesta faixa etária.

O posicionamento deste conselho é favorável à construção desta nova instituição de educação, proporcionando assim a oferta de Educação Infantil, a um maior número de crianças residentes no município, porém lembramos que o parecer deste colegiado deve ser solicitado anteriormente à criação dos estabelecimentos municipais de ensino, conforme Lei municipal n.º 2384/05.

Este Colegiado ressalta ainda, a importância da observância da Resolução CME n.º 03/06, no que tange além da estrutura física, mas também o cuidado com o quadro de profissionais a fim de garantir um atendimento de qualidade para a criança quanto às condições necessárias para a emissão de Parecer que autorize seu funcionamento.

Recomendamos também que seja ampliada e intensificada a divulgação das inscrições das EMEIs, propiciando as informações necessárias à comunidade escolar, garantindo aos mesmos as condições de inscrever seus filhos nos prazos e locais estabelecidos.

Aprovado em plenária por unanimidade em 19 de setembro de 2007.

 Cachoeirinha, 25 de setembro de 2007.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosa Maria Lippert Cardoso

Presidente CME-Cachoeirinha